



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REALIZAÇÃO DO MODO DE DISPUTA FECHADO – Nº 03/2020

Às 10:00 horas, horário local, do dia 23 de novembro de 2020, reuniu-se a Presidente da Comissão oficial da CAR, o Sra. Bárbara Regina Castro Santiago, os membros da Comissão de Licitação, Sra. Nadya Soares Silva, Sra. Ana Clara Oliveira Rocha Nascimento e Sra. Milena Souza Ricarte, nomeadas pela Portaria nº 31/2020, publicada no DOE de 29 de julho de 2020, com o apoio técnico do Engenheiro Civil, Sr. Emerson Rêgo Góes, que firma a presente Ata, para a realização da 3ª Sessão Pública do **Modo de Disputa Fechado nº 03/2020** referente ao Processo Administrativo SEI nº **035.7381.2020.0006535-51**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A LIMPEZA DE 180 (CENTO E OITENTA) AGUADAS, EM DIVERSAS COMUNIDADES RURAIS DE 30 (TRINTA) MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA ÁGUA PARA TODOS**. Declarada aberta à Sessão Pública, a Presidente dando continuidade aos trabalhos. Compareceram à Sessão os credenciados na primeira Sessão: **ABENÇOADA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, 2D ENGENHARIA SUSTENTÁVEL, ASCN SERVIÇOS E ENGENHARIA, PROJEÇÃO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA e FLORESTA EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS**. Ato contínuo, foram disponibilizados por meio do site da CAR as Propostas dos Licitantes, para que todos pudessem analisá-las e validá-las via chat. Desta maneira, a Presidente passou a palavra para que os licitantes se manifestassem quanto à análise das Propostas, e os licitantes declinaram do direito. Em continuidade, a Presidente procedeu à divulgação do Julgamento Técnico das Propostas, de acordo com o Parecer do setor de Engenharia. Por conseguinte, em relação ao Lote VI, a proposta da empresa **FLORESTA EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS**, restou **desclassificada**, devido a mesma, após diligência, não ter comprovado a exequibilidade da proposta de preços, conforme solicitado pelo setor técnico, não atendendo ao quanto disposto no item 6.3.11, do Edital. Restando, desta maneira, as Propostas das seguintes empresas **classificadas**, por ordem de classificação dos LOTE:

- **LOTE I: ABENÇOADA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PROJEÇÃO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA e 2D ENGENHARIA SUSTENTÁVEL.**
- **LOTE II: ABENÇOADA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PROJEÇÃO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA e 2D ENGENHARIA SUSTENTÁVEL.**



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- **LOTE III: ABENÇOADA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PROJEÇÃO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA e 2D ENGENHARIA SUSTENTÁVEL.**
- **LOTE IV: ABENÇOADA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PROJEÇÃO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA e 2D ENGENHARIA SUSTENTÁVEL.**
- **LOTE V: ABENÇOADA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PROJEÇÃO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA e 2D ENGENHARIA SUSTENTÁVEL.**
- **LOTE VI: ASCN SERVIÇOS E ENGENHARIA, PROJEÇÃO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA e ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Ademais, confirmada a efetividade da proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, aberta a fase de negociação, a Presidente questionou as empresas melhores classificadas para os lote I ao VI, sobre a possibilidade de apresentação de condições mais vantajosas para a Administração Pública, frente as Propostas de Preços apresentadas, tendo as empresas manifestado a intenção de desconto. Assim, a empresa **ABENÇOADA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, manifestando via chat o desconto para os LOTES I e II na margem percentual de aproximadamente de 0,23 (zero vírgula vinte e três)% para cada lote, e, para os Lotes III, IV e V o percentual de aproximadamente 0,34 (zero vírgula trinta e quatro)%, para cada lote. Já a empresa **ASCN SERVIÇOS E ENGENHARIA**, manifestou para o Lote VI o desconto de aproximadamente 1 (um)%. Ato contínuo, a Presidente procedeu a abertura dos envelopes de Habilitação das empresas **ABENÇOADA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** para o Lote I ao V e da empresa **ASCN SERVIÇOS E ENGENHARIA** para o Lote VI, comunicando que foram disponibilizados por meio do site da CAR as documentações de habilitação, para que todos pudessem analisá-las e validá-las via chat. Desta maneira, a Presidente passou a palavra para que os licitantes se manifestassem quanto à análise das Propostas, e o representante da empresa **PROJEÇÃO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA** pede para constar em ata que a empresa **ABENÇOADA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** apresentou atestado profissional (pavimentação de paralelepípedos) incompatível como objeto da licitação. Para além, apontou que o engenheiro, JOSÉ AUGUSTO, detentor da CAT não está incluso na certidão do CREA pessoa jurídica e sua certidão de pessoa física não consta a empresa na qual ele é responsável técnico e a certidão do CREA pessoa física do engenheiro (JORGE) está sem a comprovação de vínculo com a empresa licitante. Outro sim, pede para registrar que a empresa **ASCN SERVIÇOS E ENGENHARIA**, apresentou atestado provisório nº 64992 de obra



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

inacabada, bem como, os atestados 69378, 65016, 60830 e 69154, incompatíveis com o objeto desta licitação. A empresa **FLORESTA EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS** pede para constar em ata que em relação a habilitação da empresa **ASCN SERVIÇOS E ENGENHARIA**, não foi observado nos atestados o quantitativo relevante para o serviço licitado. Em seguida, o representante da empresa **ABENÇOADA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pede para registrar em ata que conforme explicado, o edital solicita serviços pertinentes ao objeto, e que o seu atestado consta serviços de terraplanagem, que existe corte e aterro de material, transporte deste material, e, o item paralelepípedo é um serviço que também consta na CAT, assim como placas, meio fio, etc., e sua planilha apresentada basicamente se restringe aos serviços de corte de material, transporte e aterro deste material. Sendo assim, defende que sua CAT é compatível com o solicitado no edital. Ato contínuo, a Presidente informa aos licitantes que com relação às alegações registradas em Ata, frente aos apontamentos suscitados pela empresa **PROJEÇÃO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA** de que a empresa **ABENÇOADA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** apresentou técnico profissional incompatível com o objeto da licitação, este não procede tendo em vista que na CAT apresentada consta objeto similar e compatível com o objeto. A presidente, destacou que o Edital, bem como a legislação, não exige que o objeto seja idêntico ao licitado e sim semelhante/similar. Já no tocante a demonstração de vínculo do engenheiro responsável para com a empresa Licitante, também não resta amparo, uma vez que o edital no item C.3, elenca as possibilidades de comprovação deste vínculo, dentre elas: o contrato de prestação de serviços e o Termo através do qual o profissional assume o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, caso o objeto contratual vir a ser a esta adjudicado. Quanto ao apontamento de que a empresa **ASCN SERVIÇOS E ENGENHARIA** apresentou atestados provisórios de serviço inacabado não compete a esta comissão julgar a averbação de órgão público, diga-se do CREA, dos atestados apresentados, uma vez que foi demonstrado nos atestados de nº 65016 e 64992 a parcela do serviço que já foi executado, sendo similar/semelhante ao objeto. Quanto ao apontamento da empresa **FLORESTA EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS** de que a empresa **ASCN SERVIÇOS E ENGENHARIA** não apresentou quantitativo relevante para o serviço licitado, esclarecemos que o edital não define quantidades e sim similaridade/semelhança ao objeto. Desta maneira, restam **habilitadas** as empresas **ABENÇOADA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** para os Lote I ao V e **ASCN SERVIÇOS E ENGENHARIA** para o Lote VI. Em seguida, a Presidente franqueou a palavra para que os presentes manifestassem intenção de recorrer e a empresa **FLORESTA EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS** pede para registrar em ata que seu recurso se pauta na desclassificação errada da proposta mais vantajosa para a administração pública, visto que foi comprovada a exequibilidade da proposta por meio de parecer enviado a CAR. Nada mais



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

havendo a ser registrado, foi encerrada a Sessão às 19h54min e para constar abrindo prazo recursal, conforme regulamentado na lei vigente e para constar, é lavrada esta Ata que vai assinada pela Presidente, Membros e pelos representantes dos licitantes presentes.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Bárbara Regina Castro Santiago
Presidente da Comissão

Nadya Soares Silva
Membro

Ana Clara Oliveira Rocha Nascimento
Membro

Milena Souza Ricarte
Membro

REPRESENTANTES:

EMPRESAS	ASSINATURAS
ABENÇOADA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	
ASCN SERVIÇOS E ENGENHARIA	
PROJEÇÃO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA	
FLORESTA EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS	
2D ENGENHARIA SUSTENTÁVEL	